



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 53/1998

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 18/5/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 2.

ASSUNTO:- Dá nova redação ao Artigo 144, altera e inclui parágrafos, da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de dezembro de 1992.

AUTORES: ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS, CILAS SOUZA MORAIS E APARECIDO ANTONIO.

ARQUIVADO EM 24/11/98.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 053/98

PROJETO DE LEI N.º 053/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Da nova redação ao artigo 144, altera e inclui parágrafos, da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de dezembro de 1992.

Art. 1º- O artigo 144 da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144- Ao servidor que, durante o período de cinco (5) anos ininterruptos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de três meses, por quinquênio, com remuneração integral, sendo permitida a conversão em espécie.

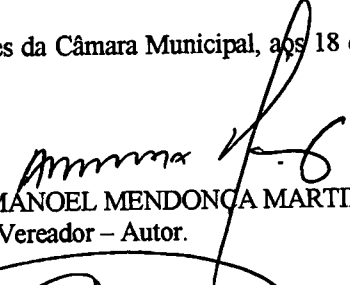
Art. 2º- Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como § 1º, com a redação seguinte, passando o atual parágrafo único para § 2º, no artigo 144 da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de dezembro de 1992.

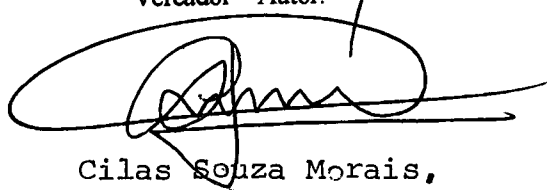
§ 1º - Ao servidor que não quiser gozar do benefício, ficará, para todos os efeitos legais, com o seu acervo de serviço público acrescido do dobro da licença que deixar de gozar.

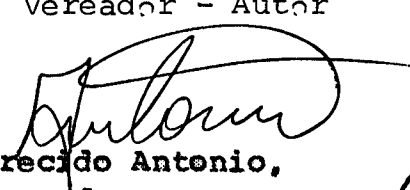
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 1998.


ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS,
Vereador - Autor.


Cilas Souza Moraes,
Vereador - Autor


Aparecido Antonio,
Vereador - Autor

